

**PODER JUDICIÁRIO****JUSTIÇA DO TRABALHO****TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO****SDC - Cadeira 1****DCG 1000155-09.2020.5.02.0000****SUSCITANTE: SIND.DE TRABALHADORES EM ATIV.PESQ.DES.CIE.TEC.CAMP****REG****SUSCITADO: AMAZONIA AZUL TECNOLOGIAS DE DEFESA S.A - AMAZUL****Conclusão**

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao MM. Desembargador Relator, Dr. CLÁUDIO ROBERTO SÁ DOS SANTOS.

São Paulo, 24 de setembro de 2020.

Roberto Carlos da Silva

Assessor de Desembargador

**Vistos**

O suscitante informou que, em 03/08/2020, a empresa suscitada comunicou a extinção do Plano de Assistência Médico-Social (PAMSE), o que importaria descumprimento da decisão judicial que deferiu liminar para a manutenção dos benefícios das cláusulas sociais do acordo coletivo de trabalho e postulou que a suscitada fosse compelida a manter de forma integral o plano de assistência médica (PAMSE), sob pena de multa.

Houve manifestação da suscitada aduzindo, entre outros argumentos, não possuir poderes para a manutenção do plano, vez que não possui a titularidade da sua administração e gestão, a qual pertencia à empresa EMGEPRON, pessoa jurídica estranha à lide.

A fim de obter maiores subsídios para esclarecer a situação fática envolvendo a extinção do PAMSE, inclusive com a possibilidade de alcançar-se a autocomposição das partes neste ponto específico, convoco o suscitante e a suscitada para participarem de sessão telepresencial no dia 29/9/2020, às 15h00, devendo a Secretaria da Seção Especializada em Dissídios Coletivos adotar as providências necessárias neste sentido, inclusive quanto ao encaminhamento de convite para o ingresso na sessão telepresencial.

Intime-se.

SAO PAULO/SP, 24 de setembro de 2020.

CLAUDIO ROBERTO SA DOS SANTOS

## Desembargador(a) do Trabalho